



**TERMO DE COLABORAÇÃO** n° 02 /2017

**Processo n° 2834/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.**

**PREÂMBULO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, n° 200, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG n° 51.046.60 e inscrito no CPF sob o n° 266.621.368-40, e o **CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°



59.940.080/0001-08, com sede na Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP nº 01109-080, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, o Sr. **ROGÉRIO FLORÊNCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.269.842 e inscrito no CPF sob o nº 094.085.998-02, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **- DO OBJETO -**

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na área cível – individuais espontâneas e demandas plúrimas ou coletivas, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador da Regional Central e do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, conforme modelos





anexos, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

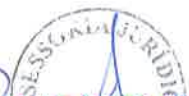
III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio da Defensoria Pública Regional Central, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Os documentos de despesa mencionados no inciso anterior deverão ser originais, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

V. O oportuno lançamento de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sua consulta e utilização são de inteira responsabilidade da **ENTIDADE**, a qual responderá administrativa, civil e penalmente pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;





VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Defensoria Pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a





esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja, identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis,





bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XXV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXVI. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXVII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVIII. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXIX. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXX. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXXI. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **PARCERIA** durante a sua vigência;





XXXII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXXIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXIV. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXV. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXVII. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão "**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**";

XXXVIII. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;





XXXIX. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhado-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, incluindo a impetração de habeas corpus;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.







XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XLV. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até trânsito em julgado das decisões, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes;

XLIX. A responsabilidade aludida no inciso anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador.

L. A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Fiscalizar por intermédio da Regional Central, do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Regional Central ou do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, procedimento fiscalizatório





em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DOS RECURSOS -**

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 14.328,50 (quatorze mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela **ENTIDADE**, à





**DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º - A presente **PARCERIA** tem o valor estimado de R\$ 214.927,50 (duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, no valor estimado de R\$ 136.120,27 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos), correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável 420010, Programa de Trabalho 03092420057960000 Classificação de Despesa Elemento-Item 335039, do orçamento de 2017, e o restante, R\$ 78.807,23 (setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e vinte e três centavos), à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º - Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto e sua finalidade, conforme previsto no parágrafo primeiro do item 7.1 do Edital, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A entidade deverá prestar contas finais de boa e regular aplicação dos recursos públicos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no "caput" fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no "caput" ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:





I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

**§ 7º** - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas;

**§ 8º** - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual





compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III – Na eventualidade de ao final de vigência do acordo houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

**§ 9º** - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas, nos termos do item 11.4 do Edital.

**§ 10º** - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

**§ 11º** - Na hipótese de prorrogação da presente **PARCERIA**, os valores atuais poderão ser reajustados pela variação do IPC-FIPE, considerando também os pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, mediante critérios de oportunidade e conveniência da Defensoria Pública, bem como da existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

5





**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo único** - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLVIII e seguintes da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA PUBLICIDADE**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo único** - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem





o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DA PUBLICAÇÃO -**

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

**§1º** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

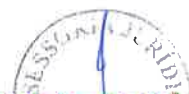
**§2º** - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP nº 01109-080.

**§3º** - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

*R*







**I** – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

**II** – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

**CENTRO GASPAR GARCIA D EDIREITOS HUMANOS**

ROGÉRIO FLORÊNCIO DA SILVA

Coordenador Geral

TESTEMUNHAS:

1. Manuel Alexandre Filipe Monteiro

Nome: MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. Pâmela Fernandes

Nome: Pâmela Fernandes  
RG: 29.608.780-4  
Assistente Técnico I  
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 Entidade Proponente: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

CNPJ: 59.940.080/0001-0

Endereço: Rua Dom Rodo, 140, Bairro Ponte Pequena

Cidade: São Paulo SP

CEP: 01109-080

Telefone: (11) 3322-8604 (PABX)

#### 1.2 Representante: Rogério Florêncio da Silva

Cargo: Coordenador Geral

RG nº: 17.269.842

CPF nº: 094.085.998-02

#### 1.3. Responsável pela Execução: Juliana Lemes Avanci

Cargo: Advogada do Programa Moradia Digna

RG nº: 32.018.735-4

CPF nº: 307.291.418-45

### 2. OBJETO DO CONVÊNIO

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso de São Paulo, se faz necessário a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação na área cível à população hipossuficiente de São Paulo.

Os convênios realizados com as entidades da sociedade civil, entre estas as organizações de direitos humanos, têm como princípio assegurar o atendimento jurídico-social às comunidades

de baixa renda em situação de vulnerabilidade, bem como educação e cultura em direitos humanos, de modo que os conflitos possam ser enfrentados a partir da perspectiva da identidade e de estratégias coletivas.

Os convênios especializados têm, sobretudo, o papel de realizar atendimentos específicos para afirmação e defesa de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais frente aos crescentes conflitos judicializados, com a perspectiva de que a atuação conjunta com outras organizações e com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo garante a efetividade do acesso à justiça.

A realidade brasileira atual tem como marca a desigualdade social que há séculos assola o país. Apesar de recentes avanços de melhoria da situação socioeconômica da população brasileira, muitos ainda são desprovidos de condições básicas de sobrevivência e a justiça tornou-se, na prática, artigo de luxo, acessível aos poucos que possuem condições financeiras para arcar com as custas atreladas ao processo judicial.

A segregação socioterritorial tem origem na forma de apropriação privada da terra realizada com o incentivo do Estado, seja com a facilitação da aquisição de imóveis e áreas, inclusive com flexibilização da lei (LIMA; et al, 2012), seja removendo comunidades em locais de interesse e de expansão do mercado imobiliário. Os efeitos dessa forma institucionalizada de lidar com a terra podem ser verificados em todas as grandes cidades brasileiras permeando as formas de pensar e gerir o espaço. No início da década de 70, menos de 1% da população de São Paulo residia em favelas, taxa que passou para 8% na década seguinte e atingiu 19,4% no começo da década de 90. Ainda na década de 90, o número de pessoas que moravam em loteamentos irregulares era de 2,4 milhões (MARICATO, 1996, p.12).

Segundo projeção do Observatório de Remoções, 100 mil famílias estão sob ameaça de remoção na cidade de São Paulo para realização de obras de infraestrutura, operações urbanas ou retirada de pessoas de áreas de risco. O levantamento realizado aponta para a relação entre a remoção das famílias de baixa renda e "dinamização do circuito imobiliário e valorização especulativa do solo urbano, com consequente acirramento das disputas por terra urbanizada e localização".

A positivação dos novos direitos na Constituição Federal advém das reivindicações populares por reconhecimento de direitos e por políticas públicas que resultassem em melhores condições de vida à população. Diante desse cenário, a garantia dos direitos sociais, políticos e civis é essencial para a manutenção de uma sociedade mais justa. O surgimento das Defensorias Públicas em atendimento a preceitos constitucionais vem cumprindo o papel de assegurar os direitos humanos fundamentais, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, e de reduzir a desigualdade no acesso à justiça.

A presente parceria, portanto, se justifica para efetivar o direito à assistência judiciária gratuita, consolidando o auxílio de entidades que possuam identidade com o projeto da Defensoria e que possam colaborar com a prestação de assessoria jurídica apta a proporcionar um maior acesso à justiça, assegurar a proximidade da Defensoria com as comunidades de

Fis 05  
149  
B

baixa renda, otimizar os serviços prestados, agilizar os atendimentos, além de garantir a formação em direitos por meio da educação popular.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pretende atender a essas necessidades e almeja qualificar o serviço de apoio ao atendimento jurídico às comunidades de baixa renda. O Centro Gaspar Garcia é uma organização que há mais de 27 anos atua em questões relativas ao direito à moradia e outros direitos sociais, e visa contribuir para o fortalecimento da cidadania da população da cidade de São Paulo, especialmente moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto.

No último período (2015-2016), o CGGDH atuou em 66 comunidades localizadas em diversas regiões da cidade de São Paulo, perfazendo um total de 13.532 famílias atendidas por meio da assessoria jurídica em direitos humanos, especificamente na defesa e exigibilidade do direito à moradia e à cidade. Além da atuação jurídica e da educação em direitos humanos realizadas nas comunidades, também foram realizadas atividades de incidência junto aos órgãos públicos para alcançar alternativas às remoções e reintegrações de posse com a finalidade de evitar o agravamento das condições de vida da população e as situações de violência policial que geralmente prevalecem no momento de cumprimento das ordens judiciais.

Os princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade são diretrizes para a atuação do Poder Público, principalmente na política urbana, com o propósito de efetivar o direito à moradia e o direito à cidade. Para além de um direito individual fundamental, o direito à cidade assumiu caráter difuso, indissociável da função social da propriedade e consiste na garantia de sustentabilidade, de acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, constituindo-se direito de todo munícipe e também das futuras gerações. A equipe, ao tratar do direito à moradia, não perde de vista o direito difuso à cidade, o que justifica a atuação qualificada em ações coletivas voltadas especificamente a esse fim.

Assim, com o convênio será possível dar continuidade as ações que asseguram o acesso à Justiça, salvaguardam direitos, promovem a orientação e prevenção de conflitos, fortalecendo o acesso da população de baixa renda ao judiciário, à moradia digna e à cidade. O assessoramento jurídico social tem por base os princípios da educação popular, buscando assegurar a participação e o protagonismo dos moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto em um processo de troca entre todos os agentes envolvidos. Sendo assim, a parceria fortalece um trabalho que assume na prática o caráter que se reveste a missão das entidades envolvidas.

Ao mesmo tempo, por meio da incidência qualificada junto aos espaços de justiça, houve participação ativa para a criação do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), espaço que reúne os interessados na ação judicial, o juiz que preside a ação, Ministério Público, órgãos do Executivo e polícia militar, instituído com a finalidade de estabelecer diálogo e mediação de conflito. Desta forma, podemos assumir a pauta de defesa do acesso à justiça como política pública e avançar no debate articulados com a rede nacional JusDH (Justiça e Direitos Humanos) que o CGGDH passou a integrar em abril de 2015.

M

Fis 06  
10  
B

### **3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto deste convênio tem como premissa básica a atuação para assessoramento jurídico gratuito aos legalmente necessitados, por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, bem como para formação e capacitação em direitos humanos.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, no que tange ao cumprimento do presente objeto, se traduzirá no atendimento jurídico para a defesa do direito à moradia e à cidade (habitacional e urbanístico), a educação em direitos e a incidência em políticas públicas. O objetivo é contribuir de forma qualificada para busca de alternativas de mediação nos casos de conflitos fundiários urbanos. A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

O atendimento jurídico contempla a atuação no âmbito judicial e extrajudicial, cumprindo, as seguintes etapas:

- promover atendimento, ações e defesas jurídicas em processos judiciais coletivos e acompanhamentos e defesas jurídicas para processos individuais já recepcionados pelo Centro Gaspar Garcia por meio de convênios anteriores com a Defensoria Pública, relacionados ao direito à moradia e à cidade, entre elas, ações de despejos, reintegrações de posse, reivindicatórias, usucapiões, entre outras;
- manter os assistidos atualizados e informados sobre o andamento processual das lides nas quais figuram como interessados, de acordo com dinâmica de atendimento definida pela entidade conveniada;
- prestar esclarecimentos quanto a possíveis alternativas que os assistidos dispõem para solucionar o conflito jurídico, informando-os quanto aos seus direitos e deveres com relação ao conflito judicial no qual estão inseridos, buscando incentivar soluções alternativas de conflitos, tais como a conciliação e mediação;
- receber quaisquer interessados que procurem o plantão de assessoramento jurídico para esclarecimentos de dúvidas sobre direitos humanos e sociais que não estejam vinculados ao direito à moradia e à cidade, orientando-os quanto às entidades afins que lhes possa prestar plenamente a assistência;

No tocante à educação em direitos, a atuação da entidade alcança a educação popular, a orientação para organizações populares, inclusive no tocante a atendimentos habitacionais. Importa destacar como objeto os seguintes:

- realizar educação popular, como meio de conscientização dos direitos inerentes ao exercício da cidadania, por meio da promoção de reuniões, oficinas, cursos ou palestras; utilizando como instrumento ordinário, sem prejuízos de outros que possam ser utilizados para a mesma finalidade, o "Programa Moradia Digna" do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;

4

Fis 07  
✓

- orientar, incentivar e apoiar a organização da sociedade civil, como protagonistas na efetivação dos direitos e garantias constitucionais; esclarecendo quanto à atuação e importância dos movimentos sociais na afirmação do direito à cidade;
- auxiliar e apoiar a organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos à moradia e à cidade, ou acesso a programas de crédito governamentais, para alternativas autogestionadas;
- informar e orientar a população sobre as espécies de atendimentos habitacionais existentes e órgãos públicos competentes, inclusive com o encaminhamento de grupos de moradores assistidos a atendimentos habitacionais;

Encaminhamentos vindos pela **Regional Cível Central e Regional do Jabaquara da Defensoria Pública:**

a) Serão encaminhadas demandas relacionadas à moradia, nos termos do convênio, preferencialmente plúrimas e coletivas, considerando como tal aqueles casos que envolvem cinco ou mais famílias.

As ações individuais que decorram do atendimento das demandas plúrimas ou coletivas serão objeto de atendimento pela entidade, nos termos do item 6.5 do Edital de Chamamento nº 01/2017.

Qualquer dúvida deverá ser sanada em uma reunião entre as partes e eventuais resoluções serão oficializadas através de ofício numerado

b) Por meio de relatórios mensais, a conveniada comunicará à Assessoria de Convênios o número de atendimentos do mês anterior e o total de atendimentos acumulados no período, bem como as atividades extrajudiciais realizadas.

Encaminhamentos vindos pelo **Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública:**

a) Serão encaminhados casos de litígio estratégico, que reservem a possibilidade de replicação e de parâmetro para elaboração de políticas públicas, ou que atinjam grande número de famílias, direta e indiretamente, em razão da violação do direito à Moradia e à Cidade.

b) Serão encaminhados casos que possibilitem a afirmação de direitos a partir da aplicação de instrumentos da política urbana, de indicadores da função social da posse e da propriedade, voltados à promoção dos direitos da população de baixa renda para acesso e permanência na cidade.

Observação 1: A Defensoria Pública efetuará o encaminhamento respeitando o prazo mínimo de cinco dias para o término do prazo em caso de defesa, com o intuito de que a conveniada possa efetuar orientação e preparar a peça processual cabível. Caso ocorra alguma excepcionalidade, o encaminhamento deverá ser comunicado à coordenadora do Programa Moradia Digna.

Observação 2: Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para discussão de teses jurídicas e do fluxo de trabalho conjunto.

4

Observação 3: Caso ocorra a necessidade de extrapolar a cota mensal prevista, a coordenação do Programa Moradia Digna deverá ser avisada previamente e avaliar, junto com a Regional, a necessidade de compensação na cota do mês seguinte.

### **3.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (TRIAGEM)**

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

### **3.2 ATENDIMENTO**

O atendimento objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo advogado responsável.

O atendimento jurídico consistirá em atuação em ações coletivas que diagnosticará a situação processual das comunidades encaminhadas para definição participativa da estratégia jurídica adequada, trabalho este realizado pelo advogado contratado, com o auxílio do estagiário, e pelo educador social, todos supervisionados pelo coordenador do projeto.

A experiência do CGGDH na temática do direito à moradia e à cidade, sobretudo quando o conflito fundiário possui dimensão coletiva, revela que os atendimentos extrapolam questões jurídicas para exigir medidas na esfera da assistência social e psicologia. Isto porque os impactos de remoções, despejos e reintegrações desencadeiam desestruturação familiar, interrupção de tratamento de saúde, de estudos e trabalho. Neste sentido, para o convênio, entendemos a necessidade de assegurar abordagem interdisciplinar nos atendimentos de modo que os encaminhamentos às redes de serviços, acolhimento e proteção sejam realizados por profissionais qualificados.

#### **3.2.1 Atendimentos nas ações coletivas**

O CGGDH neste convênio realizará atendimentos coletivos relacionados a despejos, usucapião, reintegração de posse, reivindicatória e outras ações relacionadas à moradia, que poderão acontecer nas instalações da conveniada ou na própria comunidade.

A equipe trabalhará de forma multidisciplinar, com um advogado atuando junto com o(a) psicólogo(a) e/ou assistente social em ações de organização social e educação em direitos a partir do contexto e realidade local, levantando os indicadores sociais (renda familiar, quantidade de crianças, tempo na moradia, etc.) para um diagnóstico. Será estimulada a participação das comunidades em reuniões de articulação e formação para movimentos populares.

Serão realizadas visitas aos locais da moradia e reuniões com os grupos atendidos conforme a necessidade, podendo estas ser acompanhadas pelos Defensores membros do Núcleo de Habitação e Urbanismo ou das Regionais Cível Central e Jabaquara da Defensoria Pública.

Para busca de atendimentos habitacionais, o trabalho deverá ser desenvolvido em rede com outros atores da sociedade civil organizada e com apresentação de demanda concreta aos órgãos públicos responsáveis pela política pública de habitação. A população deverá participar com a equipe jurídica e psicossocial em reuniões com as autoridades governamentais competentes e possíveis parceiros que possam auxiliar no processo de efetivação do direito pleiteado.

A equipe de advogados será responsável pela definição da estratégia jurídica, propositura da ação competente e acompanhamento processual da ação. Cabe ressaltar, mais uma vez, que o profissional de cada área não atuará de forma estanque e individual. O objetivo é de complementação e inter-relação entre os conhecimentos, a fim de prestar assistência jurídica integral ao grupo a ser atendido. A equipe do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos se somará aos setores envolvidos na busca por moradia digna, bem como mediações em situações de conflito de despejo e reintegração de posse.

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos produzirá mensalmente relatório geral com indicadores de realização e o enviará à Defensoria, no qual será incluído relatório circunstanciado específico das atividades desenvolvidas na área de atendimento coletivo. Trocas de informações e práticas poderão ainda ser realizadas através de oficinas ou reuniões específicas conforme plano a ser estabelecido em conjunto com o Núcleo de Habitação e Urbanismo e a Regional Cível Central e Jabaquara da Defensoria.

### **3.3 PROPOSITURA DA AÇÃO**

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

#### **3.3.1 PREPARAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS**

Contribuir para organização social e coletivização dos conflitos.



- visita ao assentamento para construção de vínculos, conhecimento da realidade específica e apoio a mobilização dos moradores;
- fomento da organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos como usucapião coletivo ou acesso a programas de crédito governamentais para compra e construção em mutirão;
- organização e coordenação do (auto)cadastro dos moradores;
- levantamento de documentos junto aos moradores e órgãos públicos e análise dos documentos e elaboração de diagnóstico da área;
- realização de estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhadas dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

### 3.4 ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento

A celebração da parceria visa alcançar melhorias quantitativas e qualitativas na assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, ampliando o número de atendimentos especializados com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados, bem como promovendo a educação popular sobre direitos e deveres e, dessa forma, contribuindo na prevenção e na resolução pacífica de conflitos.

Nesse sentido, são promovidas ações de âmbito coletivo de atendimento e acompanhamento judicial, bem como ações extrajudiciais (pré e pós-processuais) a elas relacionadas. Essa defesa jurídica busca garantir o acesso à justiça para a tutela do direito constitucional à moradia digna e à cidade. Em especial, pretende-se:

- Realizar orientação jurídica ampla, observando os inúmeros direitos que tangenciam o direito à moradia e as várias interfaces relacionadas ao seu exercício;
- Assegurar à população com insuficiência de recursos um atendimento judicial apto a tutelar de forma adequada o direito a moradia agindo: (i) para reparar violações e minimizar impactos individuais e coletivos em situações emergenciais de despejos ou reintegração de posse; (ii) de forma a zelar pelo exercício do contraditório e da ampla defesa; (iii) de forma proativa na promoção de ações que garantam a segurança na posse e contribuam para a realização do direito à cidade e à moradia;
- Promover a coletivização dos conflitos relativos à moradia, principalmente nos casos envolvendo a regularidade da habitação e a segurança da posse, de forma a conferir às ações coletivas um peso político e um significado social;
- Contribuir na postulação de decisões que minimizem as desigualdades sociais e assim na construção de precedentes favoráveis à afirmação do direito à moradia e à cidade sua tutela efetiva;
- Aprofundar a interlocução com a Defensoria Pública Estadual, em especial o Núcleo de Habitação e Urbanismo, para a construção e aprimoramento de teses jurídicas inovadoras que permitam a realização do direito à cidade e à moradia.

Em outra linha de ação, são promovidas ações extrajudiciais de metodologia da educação popular, encaminhamentos para atendimentos em programas habitacionais e intervenção em políticas públicas, visando, principalmente:

- Realizar advocacia preventiva, promovendo a conscientização sobre direitos e deveres e forma de exercê-los e com isso fortalecer o exercício da cidadania e a prevenção de conflitos;
- Construir espaços de formação e desenvolver metodologias participativas de forma a promover a organização coletiva;
- Dar publicidade à problemática de acesso à moradia na área central e outras regiões da cidade e de violação do direito à moradia e à cidade;
- Fortalecer a mobilização da sociedade civil e a integração entre os moradores de assentamentos informais (cortiços, favelas e moradias precárias em processos de desocupação ou usucapião), entidades, movimentos e pessoas que estejam comprometidas com construção de mecanismos de proteção ao direito à moradia e à cidade;
- Aproximar as demandas sociais e os grupos que enfrentam situações emergenciais ou condições de moradia precária dos programas governamentais, com propósito de ampliar o acesso e assegurar a realização de direitos;
- Contribuir para formulação, controle e implementação de políticas habitacionais e ampliar os espaços políticos de denúncias de violações do direito à moradia e à cidade e de afirmação desses direitos;
- Realizar encontros com lideranças das comunidades com o propósito de articular atividades de educação em direitos, a troca de experiências e iniciativas, de modo que estes se tornem agentes multiplicadores e fiquem mais preparados nas negociações com órgãos públicos e participantes nas ações de mudanças sociais;

- Assegurar atendimento psicossocial para encaminhamento de demandas específicas aos órgãos da rede de serviços públicos.

A parceria, portanto, proporcionará a população de baixa renda um melhor acesso à Justiça e a um serviço de assistência jurídica suplementar, iniciando-se pela orientação jurídica sobre seus direitos e garantias, bem como contribuirá para ações de natureza preventiva, de desenvolvimento social e de formação, almejando agregar ao trabalho de defesa de direitos uma dimensão coletiva capaz de incidir pela tutela de direitos e de buscar, juntamente com a população, a prevalência dos direitos humanos fundamentais.

### 3.5 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará ao reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

### 3.6 COMARCA DE ATUAÇÃO

A atuação da entidade será desenvolvida através de atendimentos jurídicos na área cível nos termos do objeto do presente convênio, ou seja, sob a jurisdição da comarca de São Paulo, principalmente do Foro Central ou do Foro do Jabaquara, ambos da Capital. As demandas coletivas encaminhadas pelo Núcleo de Habitação e Urbanismo poderão ser de competência de outros foros dentro da cidade de São Paulo.

### 3.7 ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ( x ) Cível
- ( x ) Demandas Plúrimas e Coletivas

#### 3.7.1 DETALHAMENTOS DAS ÁREAS:

Cível: atuando em questões cíveis, principalmente em ações de ritos ordinários e sumários, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro.

Demandas Plúrimas e Coletivas: consistindo no atendimento às comunidades ou grupo de pessoas, incluindo a adoção de todas as medidas necessárias à conservação de seus direitos, inclusive ações civis públicas, usucapião coletiva, demarcação urbanística e regularização fundiária.

Área	Número de encaminhamentos propostos
Cível - Individuais espontâneas	Todas as individuais espontâneas relacionadas ao objeto dos encaminhamentos de demandas plúrimas e coletivas, nos termos do item 6.5 do Edital
Demandas plúrimas ou coletivas	06 mensais
Total de encaminhamentos	06 mensais

#### 4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda a sexta-feira, no horário das de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00h, reservando-se parte das tardes de terça e quinta-feira para orientação aos estagiários sobre o andamento dos processos da semana.

As demandas coletivas envolverão atendimento na própria comunidade. Sendo que os assistidos serão orientados sobre os procedimentos para agendamento.

#### 5. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (um) advogado para atividades de educação em direitos humanos
- 03 (três) advogados
- 01 (um) assistente social
- 03 (três) estagiários

#### 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Profissionais	Qtde	Jornada (hs)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Advogado para atividades de educação em direitos	1	30	R\$3.430,50	R\$3.430,50
Advogados	3	20	R\$2.287,00	R\$6.861,00
Assistente Social	1	20	R\$2.018,00	R\$2.018,00
Estagiários de Direito	3	20	R\$ 612,00	R\$ 1.836,00

14  
✓  
A  
B

Vale transporte de estagiários de Direito	3	20	R\$ 61,00	R\$ 183,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>				<b>R\$ 14.328,50</b>

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho.

## 7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

### 7.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Xerox	R\$ 700,00
Material de limpeza e higiene	R\$ 400,00
Energia elétrica	R\$ 350,00
Ligações telefônicas	R\$ 850,00
Transporte para diligências para atividades externas	R\$ 550,00
Contribuição para a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - Advogado (30h) do Projeto	R\$ 50,00
Recepcionista	R\$ 2.100,00
Serviços de contabilidade	R\$ 800,00
Correio	R\$ 400,00
Recepção (café, biscoito, etc.)	R\$ 400,00
06 equipamentos de informática (CPU, monitores, teclados, mouses, etc.)	R\$ 1.500,00
Máquina fotográfica para idas ao Fórum e às comunidades atendidas	R\$ 73,45
Manutenção e conservação de equipamentos	R\$ 500,00
<b>TOTAL 7.1</b>	<b>R\$ 8.673,45</b>

### 7.2 ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos declara que tem a Concessão do CEBAS conforme documentação apresentada, isentando a instituição da cota patronal de 20% do recolhimento dos encargos relativos a remuneração de autônomos.

<b>TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1)</b>	<b>R\$ 8.673,45</b>
-------------------------------------	---------------------

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

m

- Um prédio localizado na Rua Dom Rodó, 140 – Ponte Pequena, em São Paulo, Estado de São Paulo, especificamente construído para o desenvolvimento de atividades voltadas à população, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, adequado para atender à demanda da população e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais, inclusive, assegurando acessibilidade;
- local para espera sentada, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

#### 8. PERCENTUAIS DOS PARTICIPES

<b>TOTAL GERAL (itens 6 + 7)</b>	<b>R\$ 23.001,95</b>
----------------------------------	----------------------

a) 62,29% serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 14.328,50 (catorze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos);

b) 37,71% serão providos pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, e outras despesas, importando em R\$ 8.673,45 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

#### 9. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da respectiva Regional abrangida pela parceria.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

Anualmente será prestado contas gerais de todo o período, bem como em qualquer momento que a Defensoria Pública solicitar com prazo de 5 dias para dados do mês em vigor, 15 dias para dados de até 12 meses e 30 dias para períodos superiores a um ano.

## 10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

O relatório das atividades mensais de educação em direitos (no mínimo 1) deverão conter a descrição da ação com lista de presença dos participantes e fotografias.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.



Juliana Lemes Avanci

Responsável pelo projeto



Rogério Florêncio da Silva

Representante legal da entidade